



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**



PROCESSO Nº. CONCORRENCIA Nº CP.2014.001.PMA.GAB

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

ASSUNTO: ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2014.001.PMA.GAB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

PARECER Nº 304/2014

EMENTA: Impugnação de Edital de Licitação pelo SINAPRO-PA. Tempestividade. Concessão de Efeito Suspensivo. Deferimento Parcial.

Sr. Procurador Geral,

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Pública CP.2014.001.PMA.GAB, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Ananindeua, formulada pelo SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará. As razões da impugnação integram esta análise e julgamento para todos os fins e feitos de direito.

O SINAPRO-PA protocolou o Pedido de Impugnação antes do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data inicialmente prevista para a abertura do certame, portanto, de forma tempestiva, nos termos previstos no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93.

A CPL concede efeito suspensivo à impugnação do SINAPRO-PA e, por tal motivo, remarcou a sessão de abertura do certame inicialmente prevista para 25.08.2014 para o dia 15.09.2014, publicando tal informação na imprensa oficial no dia 21.08.2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**



Sendo assim, segue-se com a análise das razões da impugnação formulada pelo SINAPRO-PA:

Retificação do item 7.1.3

Entende a CPL que o item 7.1.3 deve ser retificado e, como consequência também será retificado o item 7.1.3.1, do Edital que passarão a ter a seguinte redação:

"7.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas, de que tratam os subitens 9.5 a 9.8."

"7.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas.

Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2014.001.PMA.GAB"

Retificação do item 9.2 do edital

O edital do certame estabeleceu no item 9.2 a forma de apresentação do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada. Dentre as especificações permitidas ficou facultada a utilização de papel A4 branco com gramatura variando entre 75gr/m² a 90gr/m², bem como a adoção opcional de espaçamento duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**



Defende o Sindicato impugnante que ***“este fato possibilita que determinada licitante adote padrões – diversos das demais licitantes – que tornem possível a identificação de seu plano de comunicação publicitária –via não identificada.”***

Entretanto, tal hipótese não implica na automática identificação de qualquer licitante. Para que a adoção de esse ou aquele espaçamento ou essa ou aquela gramatura gerasse a identificação da licitante, seria necessário que a licitante comunicasse a subcomissão técnica o “padrão” escolhido.

Deste modo, rejeitam-se tais argumentos e mantem-se neste ponto inalterado o Edital do certame.

Retificação da alínea “a”, do item 9.6, do edital.

Retifica-se a alínea “a” do item do edital substituindo o verbo “poderão” pelo o verbo “serão”, conforme requerido pelo Sindicato impugnante. Deste modo o item a alínea “a”, do item 9.6, do edital passará ter a seguinte redação:

“a) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;”

Retificação dos itens 9.8.1.1 e 9.10.1

A CPL acolhe os argumentos do Sindicato impugnante para revogar os itens 9.8.1.1 e 9.10.1, do edital.

Retificação da alínea “b” do item 9.6

A CPL acolhe os argumentos do Sindicato impugnante para retificar alínea “b” do item 9.6, do Edital que passará a ter a seguinte redação:

Touche



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**



“b) A capacidade de, no prazo estabelecido em contrato, instalar, na Região Metropolitana de Belém-PA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:”

Esclarecimento do item 14.1 e 7.1.

A CPL altera a redação do item 14.1 do edital para que seja dirimido eventual conflito com o item 7.1.1.2. Deste modo, o item 14.1 passará a ter a seguinte redação:

“14.1 Recebimento dos Envelopes: Os envelopes deverão ser entregues até o prazo limite estipulado no preâmbulo deste Edital. No dia, hora e local designados, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá os ENVELOPES N°s. 01, 02, 03 e 04. Os ENVELOPES N°s. 02, 03 e 04, devidamente lacrados e indevassáveis. Os ENVELOPES N°s. 01 serão entregues conforme previsto no item 7.1.1.2 deste Edital.”

Esclarecimento item 18, do edital e Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, Anexo IV.

O sindicato impugnante entende que deve constar desde já na minuta do contrato a dotação orçamentária necessária para suportar os gastos com publicidade no exercício financeiro de 2015.

Neste ponto não possui razão o sindicato. A administração não pode consignar dotações orçamentárias de exercícios financeiros futuros. A administração pode e, como de fato, já o fez, obrigar-se a incluir nos próximos exercícios as dotações que atenderão os gastos previstos.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**



Desta maneira, o contrato receberá apostilamento com a nova dotação orçamentária que somente estará disponível em 2015. Por tais motivos, a CPL indefere o pedido do sindicato e mantém inalterados o item 18, do edital e Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, Anexo IV.

Retificação item 21.2

A CPL retifica o item 21.2, do edital que passará a ter a seguinte redação:

"21.2 A remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á pelos serviços contratados indicados no subitem 8.1 "a" e em percentual sobre o valor dos serviços executados por terceiros, considerando-se os percentuais indicados no subitem 10.2 "b" e "c"."

Retificação da alínea "b", do Anexo III, do Edital.

O impugnante sustenta que a alínea "b", do Anexo III, do Edital, deve ser reformulada, pois a mesma estaria em desacordo com a legislação em vigor impedindo que a agência perceba "desconto-padrão de agência" estabelecido no art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10.

Entretanto, não existe impedimento ao direito das licitantes receberem o "desconto-padrão de agência" ou qualquer incompatibilidade entre a alínea "b", do Anexo III, e os demais itens do edital ou das normas legais aplicáveis ao caso.

O modelo de proposta presente no Anexo III decorre dos termos dispostos no item 10.2, do Edital. Analisando desta forma verifica-se quando a licitante fizer jus ao "desconto-padrão de agência" ela receberá o pagamento de honorários sobre serviços de terceiros por parte da Prefeitura no percentual previsto na alínea "c", do item 10.2, do Edital.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**



Deste modo, entende a CPL que deve ser mantida inalterada a redação "b", do Anexo III, do Edital.

Retificação da alínea "d", do Anexo III

Argumenta o sindicato Impugnante não existir a obrigatoriedade de reverter parcela do desconto-padrão de agência, pois tal reversão é uma "faculdade" prevista nas Normas Padrão e como tal não pode ser imposta às agências licitantes. Em decorrência destes argumento pede a modificação de vários itens do Edital correlatos a esta questão.

Ocorre que existe a faculdade de ser exigido pelo cliente o repasse de parcela do desconto padrão de agência observados os parâmetros contidos no Anexo "B" – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS das Normas – Padrão. Sendo assim, fazendo uso da faculdade que assiste ao cliente, no caso a Prefeitura Municipal de Ananindeua, lançou o Edital do certame estabelecendo norma que lhe permite perceber a parte do desconto padrão de agência.

Logo, não existe razão para excluir do Edital do certame os itens que asseguram em favor da Prefeitura Municipal de Ananindeua o repasse em questão.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção alínea "d", do Anexo III, e das demais disposições a ele correlatas.

Outrossim, a CPL acrescenta ao edital do certame o item 10.8 que terá a seguinte redação:

"10.8 Haverá repasse de percentual, para Prefeitura Municipal de Ananindeua, incidente sobre o "desconto de agência" pago pelos Veículos de Comunicação às Agências. Este valor obedecerá ao limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP)."

Retificação do Preâmbulo e do item 1.2 da minuta do contrato

A CPL, acolhendo a manifestação do sindicato impugnante a uniformiza a numeração que identifica a presente concorrência pública no preâmbulo e no item 1.2, da cláusula primeira, do Anexo IV, do Edital que passarão a ter a seguinte redação:

Touk



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**



“CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP.2014.001.PMA.GAB.”

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ananindeua, e Estado do Pará, XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXX neste ato representado pela Chefe de Gabinete Sra. XXX, endereço, CPF, RG, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente MUNICÍPIO e do outro lado a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ***, com sede à Rua **, neste ato representa por seu sócio administrador senhor **, inscrito no CPF sob o n.º **, e portador da RG sob o n.º **, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/10, do Edital de Concorrência nº CP.2014.001.PMA.GAB constante dos autos do Processo 2014.001.100 tombado pela Comissão Permanente de Licitação e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

(...)

“1.2 Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da Concorrência nº CP.2014.001.PMA.GAB seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.”

Quanto ao numero de Processo 1.006/2014.

Retifica a CPL a numeração para “2014.001.100” e esclarece que o mesmo representa a numeração do processo que originou a Concorrência Pública CP.2014.001.PMA.GAB.

Esclarecimento dos itens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta do contrato, Anexo IV, do edital.

A CPL esclarece que adotará o percentual de 50% (cinquenta por cento) nos itens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta do contrato, Anexo IV, do edital, que passarão a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**



"10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples."

(...)

"10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples."

Conclusão

Tendo em vista os fundamentos expostos acima, a CPL conhecer da impugnação e a julga parcialmente procedente nos termos já apresentados.

Desta maneira a CPL promoverá a republicação do edital do certame com as retificações deferidas. Entretanto, considerando que tais retificações acolhidas, conforme solicitação do SINAPRO-PA, não afetam a elaboração das propostas das agências licitantes, não existe motivo para ocorrer alteração na data designada para a abertura do certame em 15.09.2014.

Ananindeua (PA), 02 de setembro de 2014.

Camila Videira de Oliveira
Camila Videira de Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PA 17040